



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850385/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOAO MACHADO NETO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	3769/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Nova Xavantina, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOAO MACHADO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *O percentual aplicado (23,28%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência do 13º salário e das férias/abono constitucional.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O saldo das receitas correntes e de capital não condizem com a soma dos valores de suas contas filhas correspondentes.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3.2) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.3) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 18.359.889,21* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL





3.4) *Foi verificado que o total do resultado financeiro, calculado segundo o Balanço Patrimonial, não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3.5) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3.6) *Observou-se que o Saldo Final de Caixa apresentado no DFC (R\$ 89.597.165,79) não foi totalizado de forma correta, o Saldo Final de Caixa do DFC (R\$ 89.050.503,27) quando comparado ao Saldo Final de Caixa apresentado no BP (R\$ 89.041.609,71) apresenta uma divergência de R\$ 8.893,56 e também não foram localizados, de forma individualizada, os quadros de desembolsos de pessoal por função e o quadro de juros e encargos da dívida.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

3.7) *O valor de R\$ 26.371,58 registrado no demonstrativo de receita arrecadada do município como Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo não foi localizado na fonte externa.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Os demonstrativos contábeis não foram assinados pelos responsáveis.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o





detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

5.1) As *Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.775.693,94.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

7) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte de recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - no valor de R\$ 160.943,56 e na 701 - Outras Transferências de Convênios- Governo Estadual, no valor de R\$ 279.920,00, totalizando R\$ 440.863,50.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





8.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural, no valor de R\$ 60.682,76 . - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

9) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

9.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS*

10) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Ausência de transparência na divulgação dos demonstrativos contábeis. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não foi localizada lei concedendo revisão geral anual para o exercício de 2024, logo não é possível afirmar se houve concessão de RGA para a categoria (ACE e ACS) de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

